

**PO.III.5.1.08.**

**OPERACIONALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO (ICD) PARA PPA (GRANDES PROJETOS)**

**(CONTRATO - A)**

**ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE  
OPERACIONALIZAÇÃO**

## Roteiro para elaboração de Minuta de Acordo de Operacionalização

### **Estrutura Base do Acordo**

#### ***Identificação da Partes***

Identificação do CAMÕES, I.P. e da entidade executora do ICD

#### ***Considerandos***

Aludir ao enquadramento geral do ICD (área de intervenção, prioridade dentro da estratégia de desenvolvimento do país e dentro da estratégia da cooperação portuguesa). Basicamente, e tendo em consideração o modelo de Informação de Serviço (IS) preconizado, deverá reproduzir-se sob a habitual forma dos “considerandos” o teor do ponto destinado à “relevância” e/ou às “conclusões” da própria IS nesta parte do Acordo.

#### ***Cláusulas Comuns***

Por esta expressão entendem-se as cláusulas que são comuns em todos os Acordos, independentemente do respetivo conteúdo, e que serão as seguintes: Objeto, Caracterização do Programa/Projeto, Custo Total e duração máxima, Devolução de Verbas, Alterações ao Programa/Projeto, Comunicações, Visibilidade e divulgação do apoio, Utilização e destino de equipamentos e materiais, Cooperação entre as Partes, Sigilo, Incumprimento, Responsabilidade, Força maior, Transparência e conflito de interesses, Proteção de dados, Direitos de autor e propriedade intelectual, Ambiente, Igualdade de género, Controlo, avaliação e auditoria, Cessação, Lei aplicável na resolução de litígios.

#### ***Cláusulas Especiais***

Por cláusulas especiais entendemos aquelas que têm de ser ajustadas em função de diferentes variáveis de um dado projeto.

Desembolsos – esta cláusula acaba por ser das mais importantes dos Acordos utilizados no CAMÕES, I.P., principalmente, no atual contexto em que tudo está centralizado na execução financeira dos projetos/programas. Este é um dos aspetos em que mais se nota a heterogeneidade dos Projetos e das entidades que os executam, havendo situações muito díspares que importa acautelar de uma forma mais casuística.

Nesta cláusula, ficará definido o processo que conduz à transferência das verbas que constituem o apoio financeiro do CAMÕES, I.P. para a entidade executora, bem como

todas as exigências associadas a essas transferências e à demonstração financeira da sua aplicação.

**Estrutura Base do Acordo**

Entre

O CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por CAMÕES, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, Portugal, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do seu Presidente \_\_\_\_\_, e

***parceiro1/executor***

[***designação da entidade e sigla***], [***natureza jurídica da entidade***], [***sede***], [***NIPC***]<sup>1</sup>, aqui representado(a), com poderes para o ato, nos termos da [***referência à lei ou aos estatutos, conforme o caso aplicável***], [***cargo ou designação do representante da entidade***], [***nome***], [***identificação do representante, quando aplicável***]<sup>2</sup>

E considerando que:

[...]

***Enquadramento geral do programa/projeto (área de intervenção, prioridade dentro da estratégia de desenvolvimento do país e dentro da estratégia da cooperação portuguesa). Pode optar-se por reproduzir-se, sob a habitual forma dos “considerandos”, o teor do ponto destinado à “relevância” e/ou às “conclusões” da Informação de Serviço que deu origem à aprovação do Acordo.***

É celebrado o presente Acordo, subordinado aos considerandos anteriores e ao seguinte clausulado:

***Cláusula 1.ª***

***Objeto***

O presente Acordo tem por objeto regular as obrigações das Partes na implementação do [***nome do ICD***], doravante simplesmente designado por Projeto/Programa.

***Cláusula 2.ª***

***Caracterização do Projeto/Programa***

O Projeto/Programa é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a [***objetivo do PPA ou síntese dos objetivos***], a serem implementadas nos termos descritos no Documento de Projeto, o qual constitui o Anexo ***xxx (em regra I)*** ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

<sup>1</sup> Só para entidades do setor privado

<sup>2</sup> Os serviços devem acautelar sempre uma identificação mínima dos intervenientes na assinatura do Acordo.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### **Custo total e duração máxima**

O Projeto/Programa tem um custo total de EUR **xx,xx (extenso)**, a ser executado em **xxx** meses/anos, e iniciando-se em **mês/ano [data de assinatura do Acordo / data exata de arranque do Projeto / prazo a contar da data de assinatura do Acordo, conforme o que for aplicável]**, até **mês/ano**.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da entidade promotora - CAMÕES, I.P.**

O CAMÕES, I.P. assegura o financiamento/cofinanciamento<sup>3</sup> do Programa/Projeto, de acordo com o respetivo Orçamento, até ao montante máximo de EUR **xx,xx (extenso)**, obrigando-se ainda a:

- a) **[indicar outras obrigações, além do financiamento, quando aplicável]**

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da entidade executora (.....)**

A **[entidade]** obriga-se a executar o Programa/Projeto, conforme estipulado no Anexo **xxx (em regra I)** ao presente Acordo, designadamente:

- a) **[enunciar as principais obrigações que caracterizem a boa execução do Projeto]**

[...]

*Alíneas a utilizar sempre:*

v) Adjudicar contratos às propostas economicamente mais vantajosas, observando os princípios da transparência, da publicidade, da promoção da concorrência e da igualdade de tratamento dos interessados nos procedimentos de aquisição, pelo menos, nos termos do Anexo **xxx**.

x) Reportar ao CAMÕES, I.P., por intermédio de relatórios de execução técnica, elaborados de acordo com o modelo que constitui o Anexo **xxx** ao presente Acordo, com a periodicidade **trimestral/sementral/anual**, e sempre que o CAMÕES, I.P. o solicite expressamente.

) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Projeto/Programa e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, pelo menos, nos termos da cláusula **xxx**.

*Número a utilizar neste artigo sempre que o executor seja igualmente cofinanciador, ou tenha outras fontes de financiamento de terceiros que não sejam parte do Acordo:*

---

<sup>3</sup> Conforme o caso em concreto. Em caso de cofinanciamento ou financiamento parcial, sendo a fonte do restante financiamento uma terceira entidade, que não integre o Acordo, a obrigação de assegurar o restante cofinanciamento deve recarregar sobre o parceiro que receba esse financiamento.

# Para além das obrigações contidas no número anterior, a **[entidade]** obriga-se ainda a assegurar o cofinanciamento do Projeto/Programa, no valor de EUR **xxxx,xx** (**extenso**).

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do CAMÕES, I.P.

- O desembolso do financiamento que é obrigação do CAMÕES, I.P. será realizado, a favor da **[entidade executora]** em tranches anuais, a primeira após a assinatura do presente Acordo, e as restantes de acordo com o seguinte plano de pagamentos e reunidas as condições estabelecidas nos números seguintes:

202\_ – EUR XXXX

202\_ – EUR XXXX

(...)

- O desembolso do financiamento que é obrigação do CAMÕES, I.P. será realizado, a favor da **[entidade executora]** por transferência bancária em conta aberta em Instituição Financeira com sede em Portugal, com o IBAN XXXXXXXXXX.
- O desembolso das parcelas seguintes ficará condicionado à prévia justificação das despesas realizadas, no valor de, pelo menos, 80% da totalidade dos desembolsos efetuados até ao momento e à entrega ao Camões I.P. de “recibo de quitação” da parcela já desembolsada.
- A justificação dos documentos comprovativos de despesas a que fica obrigada a **[entidade]** está sujeita aos seguintes requisitos:
  - Em todos os documentos comprovativos de despesa originais deverá ser aposto um carimbo que refira o financiamento do Camões I.P., incluindo ainda o nome do Programa e o montante financiado;
  - Deverá ser remetido ao Camões I.P. um relatório de auditoria das contas do Programa/Projeto (segundo modelo DRA 930 da Ordem dos ROC) nos termos das condições de referência para verificação de despesas, que se encontram em Anexo **xxx**;
  - Um relatório de execução técnica do Projeto/Programa, de acordo com o modelo que constitui o Anexo 2 ao presente Acordo de Operacionalização, deverá acompanhar o relatório de auditoria das contas do Programa/Projeto;
  - Juntamente com o relatório de auditoria das contas do Programa/Projeto, serão enviados os formulários “Mapa Resumo das Despesas” e “Relação das Despesas”, cujos modelos eletrónicos se encontram disponíveis na página eletrónica do Camões I.P.
- Até sessenta (60) dias após a conclusão do Programa/Projeto, juntamente com o relatório final de execução do mesmo, a **[entidade executora]** fica obrigada a apresentar os documentos comprovativos de despesas no valor da diferença entre

a totalidade dos pagamentos efetuados e o valor total dos documentos comprovativos de despesas já apresentados.

**Artigo 7.º**  
**Devolução de Verbas**

1. Caso se verifique que os documentos de despesa apresentados nos termos da cláusula anterior, ou não atingiram os valores correspondentes às parcelas pagas, ou, apesar de terem atingido esse valor, não foram considerados elegíveis pelo CAMÕES, I.P., a [**entidade executora**] fica obrigada a devolver as verbas recebidas e consideradas não justificadas, no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito.
2. Em caso de incumprimento do estipulado no presente Acordo, a [**entidade executora**] constitui-se igualmente na obrigação de restituir ao CAMÕES, I.P. a totalidade das verbas recebidas, no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito.

**Cláusula 8.ª**  
**Alterações ao Projeto**

1. Sempre que o Projeto/Programa deva sofrer alterações, nomeadamente, quanto aos seus objetivos específicos, atividades e resultados, a [**entidade executora**] deverá sujeitar tais alterações à prévia aprovação por parte do CAMÕES, I.P. e do [**beneficiário**].
2. Para efeitos do número anterior, a [**entidade executora**] obterá, em primeiro lugar, a concordância do [**beneficiário**], fazendo acompanhar o pedido de alteração dirigido ao CAMÕES, I.P. da mesma.
3. Obtida a concordância escrita de todas as Partes quanto às alterações preconizadas, as mesmas passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, exceto quando tais alterações venham a resultar em alterações quanto ao financiamento/cofinanciamento por parte do CAMÕES, I.P., devendo, neste caso, ser vertidas em Adenda ao mesmo.
4. Não serão considerados alterações ao Programa/Projeto e, portanto, não carecem de qualquer autorização prévia, os ajustes que a [**entidade executora**] necessite de fazer em termos de orçamento, nomeadamente, a canalização de verbas entre diferentes rubricas, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
  - a) O ajuste não altere o valor global do /Programa/Projeto e do financiamento/cofinanciamento do CAMÕES, I.P.;

- b) O ajuste seja num valor nunca superior a **xxx %** do custo do Programa/Projeto € **xxx,xx (extenso)**<sup>4</sup>;
  - c) Que tal ajuste não coloque em causa nenhum dos objetivos do Programa/Projeto e que contribua para se atingirem os resultados esperados.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a [**entidade executora**] fica obrigada a evidenciar todos os ajustes que efetue, incorrendo em incumprimento, para todos os efeitos, quando tal ajuste não cumpra os requisitos previstos.
  6. Os ajustes previstos no n.º 4 da presente cláusula não podem, salvo concordância expressa do CAMÕES, I.P. nesse sentido, por em causa os critérios de elegibilidade das despesas que tenha estado na base da aprovação do financiamento/cofinanciamento do CAMÕES, I.P.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> Comunicações

1. Todas as comunicações de natureza operacional deverão ser feitas por via eletrónica entre a [**entidade executora**] e o [**beneficiário**], com conhecimento ao CAMÕES, I.P., Embaixada de Portugal em [**Cidade**].
2. Sempre que se justifique oportuno, as faturas e outros documentos originais do processo, necessários à [**entidade executora**], deverão ser entregues pelo [**beneficiário**] ao[s] [**Coordenador do Projeto/Programa/Serviços da Cooperação junto da Embaixada de Portugal em Cidade**], que os remeterá à sede da [**entidade executora**], em Lisboa, via [**Embaixada de Portugal em Cidade/Camões, I.P.**].
3. Deverá ser dado conhecimento ao CAMÕES, I.P., à Embaixada de Portugal em [**Cidade**] e ao [**Coordenador do Projeto**] da programação das deslocações a [**País Parceiro**], para efeitos de preparação das missões técnicas e acompanhamento da sua execução.
4. Devem ser efetuadas, por intermédio do CAMÕES, I.P. todas as comunicações provenientes da [**entidade executora**] que impliquem:
  - a) Propostas de alteração ao Projeto/Programa e decisões sobre as mesmas;
  - b) Transmissão de factos que obstem ao cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo presente Acordo.

<sup>4</sup>Dada a dificuldade em estabelecer uma percentagem que seja adequada a todos os Projetos, poderá ser uma melhor solução predeterminar um dado valor até ao qual é possível fazer estes ajustes sem autorização prévia. Quando a complexidade e valor do Projeto/Programa assim o aconselhem, poderá decompor-se esta alínea e subalíneas, estabelecendo limites diferentes por rubrica do orçamento e excecionado algumas rubricas da possibilidade de quaisquer ajustes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Visibilidade e divulgação do apoio**

1. As partes asseguram a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pela Cooperação Portuguesa, ao longo da execução do Programa/Projeto, nas seguintes formas:
  - a) A referência expressa ao CAMÕES, I.P., à [*entidade executora/partceiros*] apenas deve surgir em documentos de caráter técnico, sendo que, nos demais casos, a referência deve efetuar-se à «Cooperação Portuguesa»;
  - b) Colocação de painéis ou placas alusivas ao apoio nos quais figure o logótipo da Cooperação Portuguesa e a frase «Com o apoio da Cooperação Portuguesa»;
  - c) Sempre que, no âmbito do Projeto/Programa seja produzido material de apoio, nomeadamente, pastas, manuais didáticos ou qualquer outro material análogo, e ainda na edição de livros, brochuras ou cartazes, a alusão ao apoio deve figurar na capa e/ou em rodapé, consistindo na inserção do logótipo da Cooperação Portuguesa e da frase «Com o apoio da Cooperação Portuguesa»;
  - d) Sempre que, no âmbito do Projeto/Programa, sejam fornecidos equipamentos ou outro tipo de materiais com o apoio da Cooperação Portuguesa, nos mesmos deverá, caso não seja possível a sua inserção gráfica com caráter permanente, ser colocado um autocolante de dimensão proporcional às do equipamento ou material com o logótipo da Cooperação Portuguesa.
2. Para efeitos do disposto nos números anteriores o Manual de Normas da Identidade do Camões está disponível na pagina oficial do CAMÕES, I.P. no seguinte endereço eletrónico: <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>.
3. Caso o CAMÕES, I.P. venha a aprovar regras gerais em matéria de visibilidade e divulgação dos respetivos apoios, as mesmas serão automaticamente aplicáveis aos projetos cuja execução não tenha tido início, sobrepondo-se às previstas no presente Acordo.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Utilização e destino de equipamentos e materiais**

1. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do [*Projeto/Programa*], incluindo viaturas, devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento das atividades do [*Projeto/Programa*], não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do [*Projeto/Programa*] reverterão a favor dos beneficiários, conforme os fins para que foram adquiridos, mediante prévia aprovação do CAMÕES, I.P., salvo situações pontuais de natureza excepcional evidenciadas em observações no documento de Programa/Projeto.
3. Quando se detete violação do previsto no n.º 1 da presente cláusula, serão adotadas as medidas necessárias à punição dos prevaricadores face à lei aplicável.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Cooperação entre as Partes**

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Acordo.
2. Nenhuma das Partes deve assumir qualquer compromisso em nome da outra.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Sigilo**

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Acordo.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo.
3. As Partes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Projeto/Programa, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.
5. Cada uma das Partes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, antes de divulgar informações confidenciais.
6. Em caso algum, a divulgação pode comprometer os privilégios e imunidades das Partes ou a segurança e proteção do seu pessoal, da entidade contratante e dos beneficiários finais da ação.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas no presente Acordo, a Parte não faltosa deve notificar, por escrito, a outra Parte no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Acordo ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode a Parte não faltosa resolver o Acordo.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Responsabilidade**

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Acordo é da responsabilidade da Parte que lhe deu origem.
2. A Parte faltosa fica obrigada a ressarcir a outra Parte dos eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.
3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução do Projeto/Programa.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

1. Não é havido como incumprimento das Partes a não realização das obrigações do presente Acordo que resulte de casos de força maior.
2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, podendo as Partes acordar na suspensão da implementação do Programa/Projeto.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Transparéncia e conflito de interesses**

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa/Projeto, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Acordo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Proteção de dados**

No âmbito da execução da presente Acordo, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Direitos de autor e propriedade intelectual

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Acordo e produtos delas resultantes são cedidos ao CAMÕES, I.P., sem prejuízo da sua utilização pelas Partes e beneficiários do Projeto, durante o período da sua execução.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Ambiente

Durante a execução do presente Programa/Projeto as Partes comprometem-se a adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância com as normas nacionais e internacionais de proteção do ambiente.

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Igualdade de género

Durante a execução do presente Acordo, as Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Controlo, avaliação e auditoria

O CAMÕES, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como a intervenção está a ser executada, devendo a **[entidade executora]** e a **[beneficiária]** disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à realização das mesmas.

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Cessação

1. O presente Acordo cessa:

- a) No seu termo;
- b) Por resolução de uma das Partes, em consequência do incumprimento da outra;
- c) Por denúncia de qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
- d) Por acordo entre as Partes.

2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Acordo.
3. A cessação do Acordo não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Lei aplicável na resolução de litígios**

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.
2. Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do presente Acordo é aplicável a lei portuguesa.

O presente Acordo é feito em **XXX** originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e fazendo todos os textos igualmente fé.

**Assinaturas e datas<sup>5</sup>**

**Nota Final:** Não foi prevista uma cláusula sob a epígrafe Vigência uma vez que tal seria, juridicamente, incorreto. As leis e regulamentos têm períodos de vigência. Os contratos apenas poderão ser sujeitos a caducidade, termo, condição resolutiva ou extinção pelo cumprimento integral, ficando as Partes, em consequência disso, dele desobrigadas. Em alternativa, deve sim estipular-se qual o prazo de execução do projeto, a data de início e a data de conclusão, conforme foi considerado na cláusula 3.<sup>a</sup>.

---

<sup>5</sup> Quando assinados presencialmente, basta haver uma data inicial, por exemplo, acrescentando antes do texto anterior a expressão: «Feito em [cidade], aos xxx de [mês] de [ano], em ....»